



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**ESPECIFICA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRÓPRIO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Especifica as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, um (01) **Auxiliar de Serviços Gerais**, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, com quantidade, função, carga horária e vencimentos a seguir discriminados:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	01

**§1º** As atribuições a serem desempenhadas pelo contratado e as condições de trabalho são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 699/2024.

**§2º** Os requisitos e as exigências para contratação são as previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

**§3º** O contratado será selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado próprio, a ser realizado especificamente para a contratação autorizada pela presente lei.



# **Câmara Municipal de Barão do Triunfo**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** A contratação a que se refere esta Lei terá vigência pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Parágrafo Único.** O Contrato poderá ser rescindidos por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa e terá como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado ao contratado, os direitos previstos nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias de abril de 2025.

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**JACKSON DA SILVA SEIXAS SOUZA**  
1º Secretário

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos o presente projeto o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar contratações temporárias e a realizar processo seletivo simplificado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter emergencial, visando à continuidade das atividades administrativas essenciais do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de um (01) servidor para a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a fim de suprir a vacância iminente decorrente da **readaptação funcional da servidora IONICE DA SILVA CEGASPINI**.

A servidora, atualmente titular do único cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no quadro funcional da Câmara Municipal, foi submetida à perícia médica oficial, a qual recomendou sua **readaptação para outra função compatível com suas limitações de saúde**. A aplicação dessa recomendação implicará, na prática, a desocupação do posto original, ocasionando lacuna que compromete o pleno funcionamento das atividades operacionais da Casa Legislativa.

A contratação ora proposta encontra amparo no Art. 37, IX, da Constituição Federal, que admite a admissão de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo tal situação plenamente configurada neste caso.

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é de natureza eminentemente operacional e essencial para o funcionamento cotidiano da Câmara Municipal, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- Realizar a **limpeza das dependências internas e externas** do prédio do Legislativo;
- Executar **trabalhos de faxina e conservação**;
- Preparar e servir **café e lanches**;
- **Coletar e descartar resíduos** adequadamente;
- **Auxiliar na remoção e arrumação de móveis** e utensílios;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Realizar **atividades de jardinagem** e serviços correlatos.

Essas tarefas são indispensáveis para garantir a **higiene, organização, segurança e conforto** do ambiente de trabalho dos vereadores, servidores e da população que frequenta o espaço legislativo. A ausência de profissional capacitado para tal função acarretaria não apenas prejuízos à manutenção da estrutura física da Câmara, mas também à prestação adequada do serviço público.

Ademais, ressalta-se que a contratação temporária vigorará até a realização de novo concurso público, respeitando-se assim o **princípio do concurso público (art. 37, II, da CF/88)**, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, a qual visa assegurar a regularidade administrativa e o atendimento das necessidades básicas da estrutura do Poder Legislativo local.

**MATEUS DE LIMA ROMEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**JACKSON DA SILVA SEIXAS SOUZA**  
1º Secretário

**FABIO FALLAVENA FERREIRA**  
2º Secretário